



# JORNAL OFICIAL

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Distribuição Gratuita

Ano IX - Edição nº 291

Quarta-feira, 22 de Setembro de 2021

Clima: min 12 °C | max 18°C



## PLANTIO DE ÁRVORES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA ÁRVORE - 21 DE SETEMBRO



### JANDIRA REALIZA AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DAS ÁRVORES

Uma das ações, foi realizada na manhã de hoje, com a escolha de alguns alunos da rede municipal de ensino, que realizaram o plantio de 11 árvores, que ficarão em destaque no local onde está sendo finalizada a construção da

nova sede da Prefeitura de Jandira.

O dia 21 de Setembro é marcado nacionalmente como o Dia da Árvore. Dito isto, a Prefeitura de Jandira desenvolveu ações conjuntas entre as secretarias de Educação e Meio Ambiente, com a finalidade de promover um ambiente

de conscientização sobre a importância das árvores para todo o ecossistema.

De acordo com a Secretaria de Educação, o trabalho de conscientização sobre a importância das árvores, está sendo desenvolvida, em todas as escolas da rede pública muni-

cipal na data de hoje, e se estenderá com atividades à serem desenvolvidas pelos alunos durante o período de primavera, afinal, esta data foi escolhida por anteceder o início da primavera no Hemisfério Sul que, dependendo do ano, pode ocorrer entre os dias 22 e 23 de setembro.



ATOS OFICIAIS - ADMINISTRAÇÃO

DECRETO 4.439



Prefeitura do Município de Jandira  
Grande São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
R: Manoel Alves Garcia, n° 100 - Jd. São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010 - CNPJ: 46.522.991/0001-73  
Inscrição Isento Fone: 4619-8200 - FAX 4619-8249.  
Jandira, 17 de Setembro de 2021

CANDIDATOS CONVOCADOS

Concurso Público 001/2018

PMJ de Jandira- Concurso 001/2018 Convocação Provimento dos Cargos De: Monitor de educação infantil

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições em atenção aos ofícios da Secretaria Municipal de Educação de N° 05/2021, **CONVOCA** os candidatos CLASSIFICADOS abaixo relacionados, nos termos do item "Nomeação" do Edital do Concurso Público 001/2018 para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Jandira. Os candidatos devem comparecer no Departamento de Concursos.

Os demais candidatos aprovados devem aguardar novas PUBLICAÇÕES.

Segue abaixo lista dos classificados:

Monitor de educação infantil.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	Horário
237°	PEDRO HENRIQUE SILVA	441777533	10:00
238°	JULIANA CERVATTI DE ANDRADE CARVALHO	489858429	10:00
239°	TAIS ROCHA SANTOS MARTINS	492720757	10:00
240°	MARIA LUCIELE COSTA DA SILVA	496408987	10:00

COMPARECER AO AO DEPARTAMENTO DE CONCURSOS E ESTÁGIOS IMPRETERIVELMENTE NO HORÁRIO ACIMA REFERENCIADO P.M.J NO DIA 22/09/2021.

Monitor de educação infantil.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	Horário
241°	INGRID DA SILVA GARCIA	466979940	10:00
242°	DAYANE LEITE SILVA	418720538	10:00
243°	LUCAS MARTINS DOS SANTOS	418013159	10:00



Prefeitura do Município de Jandira  
Rua Manoel Alves Garcia, n° 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ n° 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

DECRETO N° 4.439  
de 30 de agosto de 2021.

"Dispõe sobre a substituição de membros no Conselho Municipal do Idoso"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETO:

Art. 1°. Fica alterado o inciso VIII, do art. 1° do Decreto n° 4.425, de 06 de agosto de 2021, promovendo a substituição de membro suplente no Conselho Municipal do Idoso, conforme segue:

VII) Representando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jandira - APAE:

-sai : Suplente: Keilama Lins do Nascimento Moura, entra Rita de Cássica Rodrigues dos Santos

Art. 2°. O art. 1° do Decreto n° 4.425, de 6 de agosto de 2021, passa a vigorar conforme segue:

I) Representando o Gabinete do Prefeito:

Titular: Clayton Ferreira Fernandes  
Suplente: Damilson Fernandes dos Santos

II) Representando a Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Wanessa Cristina Garcia  
Suplente: Camila Chikazawa Moraes

III) Representando a Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Cléia Simone Pereira Sanches Silva  
Suplente: Rita Cássia Pereira dos Santos

IV) Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Lígia Mateus da Silva  
Suplente: Rubens França de Brito dos Santos

V) Representando a Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação:

Titular: Rafael Loiola da Silva  
Suplente: Felipe Ishimaru Martin



Prefeitura do Município de Jandira  
Grande São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
R: Manoel Alves Garcia, n° 100 - Jd. São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010 - CNPJ: 46.522.991/0001-73  
Inscrição Isento Fone: 4619-8200 - FAX 4619-8249.

244°	INGRID DA SILVA GARCIA	466979940	10:00
------	------------------------	-----------	-------

COMPARECER AO AO DEPARTAMENTO DE CONCURSOS E ESTÁGIOS IMPRETERIVELMENTE NO HORÁRIO ACIMA REFERENCIADO P.M.J NO DIA 23/09/2021.

NO ATO DO COMPARECIMENTO O CANDIDATO DEVE APRESENTAR: RG, CPF, e COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE CONFORME EXIGIDO EM EDITAL.

Rafael Magueta  
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Jandira  
Rua Manoel Alves Garcia, n° 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ n° 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

Representantes de entidades e associações com trabalhos e atividades voltados para a melhor idade.

VI) Representando a Associação União Pró-Jandira:

Titular: Marlene Nunes da Silva  
Suplente: Maria Amélia Rodrigues de Andrade

VII) Representando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jandira - APAE:

Titular: Vera Lúcia de Oliveira  
Suplente: Rita de Cássia Rodrigues dos Santos

VIII) Representando a Igreja Batista Boas Novas:

Titular: Antonio Carlos Muniz Santos  
Suplente: Maria Cândido Trigo

IX) Representando a Igreja Evangélica Pentecostal Vinde a Mim Ministério Pescadores de Almas:

Titular: Eduardo José da Silva  
Suplente: Rejane Maria Nascimento da Silva

X) Representando a Ordem dos Advogados do Brasil, 240° - Subseção de Jandira:

Titular: Ricardo Benedicto Martins  
Suplente: Gabriella Alves de Santana

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira  
em 30 de agosto de 2021.

HENRI HAJIME SATO  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PETERI  
Secretário de Governo



**DECRETO 4.439**

**LEI 2.364 - DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**



**Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.442  
de 10 de setembro de 2021.

"Dispõe sobre alteração do Decreto nº. 3.308, de 12 de dezembro de 2011"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

**D E C R E T O**

Artigo 1º. O artigo 2º. do Decreto nº 3.308 de 12 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A GCMamb atuará operacionalmente, no que for de sua competência, em colaboração à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual poderá disponibilizar espaço físico para a Sede da GCMamb."

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira  
em 10 de setembro de 2021.

  
HENRI HAJIME SATO  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
CARLOS EDUARDO PITTERI  
Secretário Municipal de Governo

1



**Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

Lei nº 2.364  
13 de setembro de 2021

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO "SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA" NO MUNICÍPIO DE JANDIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Cooperação "Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica" neste município, destinado ao enfrentamento e à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo Único. O "Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica", constitui uma solicitação de denúncia, um pedido de socorro ou ajuda, destinado às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, a serem recebidos nas farmácias e drogarias, bancos, repartições públicas, portarias de condomínios, hotéis, mercados e similares que aderirem a parceira no âmbito do Programa.

Art. 2º - As instituições, empresas ou entidades que aderirem a parceira no âmbito do Programa ao qual se refere esta Lei, auxiliará às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar conforme protocolo de atendimento, regulamentado por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O protocolo de atendimento ao qual se refere o caput, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - a mulher em situação de violência doméstica ou familiar, será imediatamente assistida por conveniência ao Programa após a comunicação do pedido de socorro ou ajuda, que será feito por própria vítima através do símbolo, em formato de "X", preferencialmente na cor vermelha, grafado na face interna da mão e apresentado ao responsável por assistência;  
II - os atendentes recebem a cartilha e tutorial em formato visual, onde são explicados os fluxos que deverão seguir, contendo as orientações necessárias ao atendimento da vítima e ao acionamento da Polícia Militar e Civil do Município ou Equipe Guardiã Maria da Penha - GCM, de acordo com o protocolo preestabelecido.  
III - ao identificar o pedido de socorro, por meio da visualização do símbolo a que se refere o inciso I, o responsável da parceria em prestar o atendimento deverá:

a) registrar o nome da vítima, bem como seu endereço e telefone;  
b) comunicar a situação imediatamente, por meio telefônico, à Polícia Militar e Civil do Município ou Equipe Guardiã Maria da Penha - GCM.

1

**LEI Nº 2.363 - DE 10 DE SETEMBRO DE 2021**



**Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

Lei nº 2.363  
10 de setembro de 2021

"AUTORIZA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JANDIRA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 304ª ZONA ELEITORAL - JANDIRA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

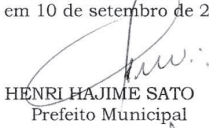
FAZ SABER, que a Mesa Diretora elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam a Câmara Municipal de Jandira e a União, por intermédio do Juízo da 304ª Zona Eleitoral - Jandira/SP, autorizados a celebrar convênio de cooperação, para a instalação de Cartório Eleitoral no Município de Jandira, compreendendo a requisição de servidores, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.

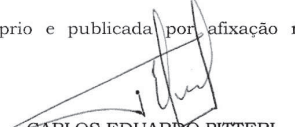
Art. 2º. O convênio a que alude o artigo 1º desta lei será formalizado por termo próprio, estabelecendo cláusulas, prazos e condições, observado o plano de trabalho e a disponibilidade municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira  
em 10 de setembro de 2021.

  
HENRI HAJIME SATO  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
CARLOS EDUARDO PITTERI  
Secretário Municipal de Governo

1



**Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

IV - em caso de flagrante, o órgão responsável por dado atendimento encaminhará a vítima e o agressor para a Delegacia de Polícia. Caso contrário, o fato será informado à Delegacia de Polícia por meio de sistema próprio para dar os encaminhamentos necessários - boletim de ocorrência e pedido de medida protetiva.

Art. 3º. O Poder Executivo em conjunto com as Secretarias Municipais, ficam autorizados a promoverem ações, quanto a integração e cooperação com o Poder Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, autarquias, fundações e demais instituições de caráter privado, visando a promoção e a efetivação do Programa de Cooperação "Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica".

Parágrafo Único - O mencionado Programa "Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica", conta com o apoio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em nível federal.

Art. 4º. O regulamento ao qual se refere o art. 2º deverá ser editado em até 90 dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira  
em 13 de setembro de 2021.

  
HENRI HAJIME SATO  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
CARLOS EDUARDO PITTERI  
Secretário Municipal de Governo

2



LEI 2.364 - DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

LEI 2.364 - DE 13 DE SETEMBRO DE 2021



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

Lei nº 2.364  
13 de setembro de 2021

“DISPÕE SOBRE A INTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO “SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA” NO MUNICÍPIO DE JANDIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Cooperação “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica” neste município, destinado ao enfrentamento e à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo Único. O “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”, constitui uma solicitação de denúncia, um pedido de socorro ou ajuda, destinado às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, a serem recebidos nas farmácias e drogarias, bancos, repartições públicas, portarias de condomínios, hotéis, mercados e similares que aderirem a parceira no âmbito do Programa.

Art. 2º - As instituições, empresas ou entidades que aderirem a parceira no âmbito do Programa ao qual se refere esta Lei, auxiliará às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar conforme protocolo de atendimento, regulamentado por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O protocolo de atendimento ao qual se refere o caput, deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - a mulher em situação de violência doméstica ou familiar, será imediatamente assistida por conveniência ao Programa após a comunicação do pedido de socorro ou ajuda, que será feito por própria vítima através do símbolo, em formato de “X”, preferencialmente na cor vermelha, grafado na face interna da mão e apresentado ao responsável por assistência;
- II - os atendentes recebem a cartilha e tutorial em formato visual, onde são explicados os fluxos que deverão seguir, contendo as orientações necessárias ao atendimento da vítima e ao acionamento da Polícia Militar e Civil do Município ou Equipe Guardiã Maria da Penha - GCM, de acordo com o protocolo preestabelecido.
- III - ao identificar o pedido de socorro, por meio da visualização do símbolo a que se refere o inciso I, o responsável da parceria em prestar o atendimento deverá:

- a) registrar o nome da vítima, bem como seu endereço e telefone;
- b) comunicar a situação imediatamente, por meio telefônico, à Polícia Militar e Civil do Município ou Equipe Guardiã Maria da Penha - GCM.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

Lei nº 2.365  
13 de setembro de 2021

“DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA E CONCESSÕES DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de Jandira, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o vereador Franklin Venancio da Silva Netto elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parceria Público-Privada e Concessões de Jandira - PPP, com o objetivo de promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, aos fundos especiais e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Jandira.

Art. 2º. O contrato administrativo de parceria público-privada deve ser celebrado na modalidade de concessão administrativa ou patrocinada.

§ 1º Concessão Patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão Administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

IV - em caso de flagrante, o órgão responsável por dado atendimento encaminhará a vítima e o agressor para a Delegacia de Polícia. Caso contrário, o fato será informado à Delegacia de Polícia por meio de sistema próprio para dar os encaminhamentos necessários - boletim de ocorrência e pedido de medida protetiva.

Art. 3º. O Poder Executivo em conjunto com as Secretarias Municipais, ficam autorizados a promoverem ações, quanto a integração e cooperação com o Poder Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, autarquias, fundações e demais instituições de caráter privado, visando a promoção e a efetivação do Programa de Cooperação “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica”.

Parágrafo Único - O mencionado Programa “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”, conta com o apoio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em nível federal.

Art. 4º. O regulamento ao qual se refere o art. 2º deverá ser editado em até 90 dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira  
em 13 de setembro de 2021.

HENRI HAJIME SATO  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI  
Secretário Municipal do Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

Art. 3º. O Programa PPP observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I. Eficiência no cumprimento das suas finalidades, competitividade na prestação das atividades e sustentabilidade econômica de cada empreendimento;
- II. Respeito aos interesses e direitos do Poder Público, dos destinatários dos serviços e dos Agentes do Setor Privado incumbidos da sua execução;
- III. Indelegabilidade das funções de regulação e do exercício de poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Município;
- IV. Repartição objetiva dos riscos entre as partes;
- V. Transparência nos procedimentos e decisões;
- VI. Universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
- VII. Responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;
- VIII. Responsabilidade social e ambiental na concepção e execução dos contratos;
- IX. Participação popular;
- X. Qualidade e continuidade na prestação dos serviços; e
- XI. Obrigatoriedade de apresentação de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) ou Manifestação de Interesse de Iniciativa Privada (MIP), sem ônus para a Administração, como condição necessária para o início do projeto.

Art. 4º. Ficam autorizadas, desde já, a implantação de Parcerias Públicos-Privadas e Concessões no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jandira, em especial, para a área de infraestrutura.

Art. 5º. O Programa será desenvolvido por meio de adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à sua implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços e atividades, infraestrutura, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

§ 1º Farão parte do Programa os projetos com ele compatíveis, que sejam aprovados pelo Conselho Gestor a que se refere o Capítulo II, desta Lei.

§ 2º O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, interessado em celebrar parceria compatível com os objetivos desta Lei, encaminhará o respectivo projeto à apreciação do Conselho Gestor, nos termos e prazos previstos no Decreto regulamentar.

§ 3º O Conselho Gestor, por meio de seu Presidente, ou o Chefe do Poder Executivo Municipal também poderão, por iniciativa própria, iniciar processo de Parceria Público-Privada, nos termos desta Lei.

Art. 6º. São condições para a inclusão de projeto no Programa PPP:



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

I. Caracterização do efetivo interesse público, considerando a natureza, a relevância e o valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;

II. A vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

III. A justificativa que dará ensejo ao futuro estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

IV. A justificativa de futura viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos; e

V. Alcançar o valor mínimo estabelecido na legislação atual para caracterização da Parceria Público-Privado

### CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA PPP (CG/PPP)

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do Programa PPP compete:

I. Fixar procedimentos para a contratação das Parcerias Público-Privadas, conforme legislação vigente;

II.

II. Analisar e aprovar os projetos;

III. Fiscalizar a execução; e

IV. Opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos, mediante prévia análise e parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º. A execução do Programa PPP deverá ser acompanhada, permanentemente, pelo Conselho Gestor, avaliando-se a sua eficiência por meio de critérios objetivos, com no mínimo uma reunião mensal.

### CAPÍTULO III DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)

Art. 9º. A formalização de contrato de parceria público-privada dependerá obrigatoriamente da constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

3



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

IV. A repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

V. O compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

VI. As formas de remuneração e atualização de valores;

VII. Os mecanismos para preservação da atualidade da prestação de serviços;

VIII. As hipóteses de extinção da parceria antes do advento do prazo contratual, por motivo de interesse público ou qualquer motivação de que não caiba a responsabilização do parceiro privado, bem como os critérios para o cálculo e pagamento das indenizações devidas;

IX. Os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos, o prazo de regularização e a forma de acionamento da garantia;

X. Os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;

XI. A realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

§ 1º Compete às Secretarias e às Agências Reguladoras, nas suas respectivas áreas de competência, o acompanhamento da execução e a fiscalização dos contratos de parcerias público-privadas, bem como a avaliação dos resultados acordados.

§ 2º É vedada a celebração de parceria público-privada:

a. Cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil de reais);

b. Que tenha por objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

§ 3º A contraprestação da Administração Pública nos contratos de parceria público-privada poderá ser feita por:

a. Ordem bancária;

b. Cessão de créditos não tributários;

c. Outorga de direitos em face da Administração Pública;

d. Outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;

e. Transferências de fundos cujo objetivo seja ligado à parceria privada como garantidor da contraprestação; e

f. Outros meios admitidos em Lei.

5



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

§ 1º A transferência do controle da sociedade de propósito específico e a constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, desde que seja observado pelo pretendente os seguintes requisitos:

I. A transferência não será efetivada antes do decurso de vinte e quatro meses da formalização do contrato;

II. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

III. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

§ 2º A sociedade de propósito específico a que se refere o caput poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários, admitidos à negociação no mercado.

§ 3º A sociedade de propósito específico deverá obedecer padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

§ 4º Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este capítulo.

§ 5º A vedação prevista no § 4º não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público, em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

### CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

#### Seção I Do Conceito e das Diretrizes

Art. 10. As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no Art. 23, da Lei Federal nº 8.987/1995 e no Art. 5º, § 2º, incisos I a III, da Lei Federal nº 11.079/2004, no que couber, devendo também prever:

I. O prazo de vigência da parceria, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a cinco anos, nem superior a trinta e cinco anos, incluindo eventual prorrogação;

II. As metas e os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

III. As penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

4



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

§ 4º As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contratos de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

a. Vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal;

b. Instituição ou utilização de fundos especiais previstos em Leis já existentes;

c. Contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

d. Garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

e. Garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade; e

f. Outros mecanismos admitidos em Lei.

#### Seção II Do Objeto

Art. 11. Podem ser objeto de parcerias público-privadas e concessões:

I. A delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;

II. A prestação de serviços à Administração Pública ou à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades fins exclusivas do Município;

III. A execução, a ampliação e a reforma de obra para a Administração Pública, bem como de bens e equipamentos ou empreendimento público, equipamentos de transporte público e vias públicas, incluídas as recebidas em delegação da União e do Estado, conjugada à manutenção, exploração, ainda que sob regime de locação ou arrendamento, e à gestão destes, ainda que parcial, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros voltados para o uso público em geral; e

IV. A exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão.

#### Seção III Das Obrigações do Contratado

Art. 12. A contratação de parceria público-privada determina para os agentes dos setores privados:

6



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73 Grande São Paulo

- I. A obrigatoriedade de demonstrar permanentemente a capacidade econômica e financeira necessária para a execução do objeto da contratação;
II. A assunção de obrigações de resultados definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no contrato;
III. A submissão ao controle estatal permanente dos resultados;
IV. O dever de submeter-se à fiscalização do Poder Público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive seus registros contábeis;
V. A sujeição aos riscos inerentes ao negócio; e
VI. A incumbência de promover as desapropriações autorizadas pelo Poder Público, quando previstas no contrato e no ato expropriatório.

Seção IV Da Remuneração

Art. 13. A remuneração do agente do setor privado ocorrerá mediante a utilização, isolada ou cumulativamente, de qualquer uma das seguintes modalidades:

- I. Tarifas cobradas dos usuários;
II. Recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Indireta Municipal;
III. Cessão de créditos do Município, excetuados os relativos a impostos, e das entidades da Administração Municipal;
IV. Transferência de bens móveis e imóveis;
V. Pagamento em títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;
VI. Cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos, inclusive de natureza imaterial, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão;
VII. Outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;
VIII. Outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados; e
IX. Tributos vinculados destinados especificamente para este fim.

Seção V Das Sanções

Art. 14. O contrato de parceria público-privada poderá estabelecer sanções em face do inadimplemento de obrigação pecuniária pelo Poder Público, no seguinte modo:



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73 Grande São Paulo

- I. O débito será acrescido de multa de dois por cento e juros moratórios, exclusivamente, segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal; e
II. O atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá ao contratado a faculdade de suspensão das atividades ou da prestação dos serviços públicos que não sejam essenciais, sem prejuízo do direito à rescisão contratual.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Aplicam-se às parcerias público-privadas previstas nesta Lei, as normas gerais federais, inclusive sobre concessão e permissão de serviços e de obras públicas, licitações e contratos administrativos e de parceria público-privada.

Art. 16. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta, responsáveis pela concessão de licenças ambientais, ou que estejam vinculados, direta ou indiretamente, nos procedimentos para o licenciamento ambiental, atenderão prioritariamente os projetos incluídos no Programa PPP, se necessário.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 18. Os efeitos da presente norma permanecem sobrestados até a publicação do respectivo regulamento, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira Jandira, 13 de setembro de 2021.

HENRI HAJIME SATO Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITERI Secretário de Governo

EDITAL 02/21 - ALDIR BLANC

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL 02/2021 - ALDIR BLANC / JANDIRA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS MAIS DIVERSAS LINGUAGENS COM OBJETIVO DE FOMENTAR E INCENTIVAR A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL ALDIR BLANC - JANDIRA

A Prefeitura do Município de Jandira, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público que no período de 17 a 28 de setembro de 2021, estará recebendo na Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, situada na rua Vereador Rubens Lopes da Silva, 400, centro, Jandira/SP, das 09h às 16h horas, de segunda a sexta-feira, inscrições de propostas dos interessados em participar do "Chamamento Público - Edital 02/2021 - Aldir Blanc / Jandira", de acordo com a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e 14.150/2021, de 12 de maio de 2021. O presente Edital tem por finalidade, seleção de projetos das mais diversas linguagens com objetivo de fomentar e incentivar a produção artística e cultural na cidade de Jandira, nos segmentos de dança, música, teatro, artes visuais, audiovisual, literatura, fotografia, cultura popular, artesanato e cultura LGBTQIA+.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Table with columns: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, DESPESA COM PESSOAL, DIVÍDIA CONSOLIDADA, GARANTIAS DE VALORES, OPERAÇÕES DE CRÉDITO. Includes sub-totals and percentages.

FONTE: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável: CONTABILIDADE, Data da emissão: 16/SET/2021 e hora de emissão: 14:10

Table with columns: IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS, DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA, RESTOS A PAGAR, etc. Includes detailed financial breakdown.

Table with columns: IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS, DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA, RESTOS A PAGAR, etc. Includes detailed financial breakdown.

FONTE: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável: CONTABILIDADE, Data da emissão: 16/SET/2021 e hora de emissão: 14:09

Nota 1: Base sobre a qual se apresenta valor negativo, indicado, nesse caso, significância de caixa após o registro das obrigações financeiras.

**JORNAL OFICIAL DO PODER EXECUTIVO**

CN-SIFPM	MUNICIPIO DE JANDIRA RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERACOES DE CREDITO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: JANEIRO a AGOSTO/2021 - 2o. QUADRIMESTRE	CONAM
RGF - ANEXO 4 (LRF, art.55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		
RS 1,00		
VALOR REALIZADO		
OPERACOES DE CREDITO		
	No Quadrimestre de Referência	Ate Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	6.078.282,54
Interna	0,00	6.078.282,54
Emprestimos	0,00	6.078.282,54
Aquisicao Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipacao de Receita pela Venda a Termo de Bens e Servicos	0,00	0,00
Assuncao, Reconhecimento e Confissao de Dividas (LRF,artigo 29, paragrafo 1)	0,00	0,00
Operacoes de Credito nao sujeitas ao limite para fins de contratacao 1. (I)	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Emprestimos	0,00	0,00
Aquisicao Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipacoes de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Servicos	0,00	0,00
Assuncao, Reconhecimento e Confissao de Dividas (LRF,artigo 29, paragrafo 1)	0,00	0,00
Operacoes de Credito nao sujeitas ao limite para fins de contratacao 1. (II)	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>6.078.282,54</b>

APURACAO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES			
	Valor	% Sobre a RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	359.733.920,16	-	
(-) Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas individuais (paragrafo 1o., artigo 166-A da CF) (V)	0,00	-	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)=(IV-V)	359.733.920,16	-	
OPERACOES VEDADAS (VII)			
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE(VIII)=(III+VII-1a-IIa)	6.078.282,54	1,68	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERACOES DE CREDITO INTERNAS E EXTERNAS	57.557.427,22	16,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do paragrafo 1o. do artigo 59 da LRF)	51.801.684,50	14,40	
OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA ORÇAMENTARIA			
	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA ORÇAMENTARIA	25.181.374,41	7,00	

CN-SIFPM	MUNICIPIO DE JANDIRA RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERACOES DE CREDITO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: JANEIRO a AGOSTO/2021 - 2o. QUADRIMESTRE	CONAM
RGF - ANEXO 4 (LRF, art.55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		
RS 1,00		
VALOR REALIZADO		
OUTRAS OPERACOES QUE INTEGRAM A DIVIDA CONSOLIDADA		
	No Quadrimestre de Referência	Ate Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamento de Dividas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuicoes Previdenciarias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operacoes de reestruturaçao e recomposicoes do principal de dividas	0,00	0,00
DETALHAMENTO		
	No Quadrimestre de Referência	Ate Quadrimestre de Referência (a)
Programa de Modernizaçao da Administraçao Publica - PMAT	0,00	0,00
Programa de Iluminaçao Publica - RELIUZ	0,00	0,00

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável- CONTABILIDADE, Data da emissão 16/SET/2021 e hora de emissão 14:09

Notas:

(1) Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em [contedo.teouso.gov.br/manuais/mip](http://contedo.teouso.gov.br/manuais/mip), essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

CN-SIFPM	MUNICIPIO DE JANDIRA RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: JANEIRO a AGOSTO/2021 - 2o. QUADRIMESTRE	CONAM		
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, par. 1o)				
RS 1,00				
SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2021				
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Ate o 1o. Quadrimestre	Ate o 2o. Quadrimestre	Ate o 3o. Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICIPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V)=(I+II+III+IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (VI)	317.998.593,72	335.186.658,50	359.733.920,16	0,00
(-) Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas individuais (art.166-A, par. 1o., da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	317.998.593,72	335.186.658,50	359.733.920,16	0,00
% DO TOTAL DAS GARANTIAS SOBRE A RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL 22.00%	69.959.690,61	73.741.064,87	79.141.462,43	0,00
LIMITE DE ALERTA(inciso III do par.1o. do art.59 da LRF) 18.90%	62.963.721,55	66.366.958,38	71.227.316,19	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS				
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Ate o 1o. Quadrimestre	Ate o 2o. Quadrimestre	Ate o 3o. Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia as operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia as operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICIPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia as operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia as operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia as operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia as operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII)=(IX+X+XI+XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

MEDIDAS CORRETIVAS:				
CONAM-RGF3-2021-1.4				
CN-SIFPM	MUNICIPIO DE JANDIRA RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: JANEIRO a AGOSTO/2021 - 2o. QUADRIMESTRE	CONAM		
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, par. 1o)				
RS 1,00				
FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável- CONTABILIDADE, Data da emissão 16/SET/2021 e hora de emissão 14:09				

CN-SIFPM	MUNICIPIO DE JANDIRA RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: AGOSTO/2021 - 2o. QUADRIMESTRE	CONAM		
RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea "b")				
RS 1,00				
SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021				
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Ate o 1o. Quadrimestre	Ate o 2o. Quadrimestre	Ate o 3o. Quadrimestre
DIVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	13.908.659,76	49.300.405,71	48.321.735,42	
Divida Mobiliária				
Divida Contratual	7.379.006,61	13.518.602,32	13.417.462,32	
Emprestimos				
Internos				
Externos				
Reestruturaçao da Divida de Estados e Municipios	5.360.647,88	11.438.930,42	11.438.930,42	
Financiamentos	5.360.647,88	11.438.930,42	11.438.930,42	
Internos				
Externos	2.018.358,73	2.079.671,90	1.978.531,90	
Parcelamento e Renegociaçao de Dividas				
De Tributos	1.877.940,72	1.939.253,89	1.838.113,89	
De Contribuicoes Previdenciarias	140.418,01	160.418,01	140.418,01	
De Demais Contribuicoes Sociais				
Do FGTS				
Com Instituicoes Nao Financeiras				
Demais Dividas Contratuals				
Precatorios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)				
Vencidos e nao pagos	6.529.653,15	35.781.803,39	34.904.273,10	
Outras Dividas	103.255.631,82	162.444.726,77	185.761.442,49	
DEDUCOES (II)				
Disponibilidade de Caixa 1	101.562.307,00	160.751.146,13	184.065.156,43	
Disponibilidade de Caixa Bruta	110.714.727,26	162.958.381,07	185.389.167,58	
(-Restos a Pagar Processados	9.152.420,26	2.207.434,94	1.324.011,15	
Demais Haveres Financeiros	1.693.324,82	1.693.580,64	1.696.286,06	
<b>DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA 2 - DCL (III)=(I - II)</b>	<b>-89.346.972,06</b>	<b>-113.144.321,06</b>	<b>-137.439.707,07</b>	<b>0,00</b>
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	317.998.593,72	335.186.658,50	359.733.920,16	0,00
(-) Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas individuais (artigo 166-A, paragrafo 1o. da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	317.998.593,72	335.186.658,50	359.733.920,16	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	4,37	14,70	13,43	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-28,09	-33,75	-38,20	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL:120%	381.598.312,66	402.223.990,20	431.680.704,19	0,00
LIMITE DE ALERTA(inciso III do par.1o. do art.59 da LRF) 108%	343.438.481,21	362.001.591,18	388.512.633,77	0,00

CN-SIFPM	MUNICIPIO DE JANDIRA RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: AGOSTO/2021 - 2o. QUADRIMESTRE	CONAM	
RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea "b")			
RS 1,00			
OUTROS VALORES NAO INTEGRANTES DA DC			
PRECATORIOS ANTERIORES A 05/05/2000			
PRECATORIOS POSTERIORES A 05/05/2000(Nao incluídos na DC2)	318.309.386,52	318.309.386,52	44.521.179,52
PASSIVO ATUARIAL			
INSUFICIENCIA FINANCEIRA	93.494,08	93.494,08	95.617,06
DEPOSITOS E CONTRIBUICOES SEM CONTRAPARTIDA	33.939.966,46	21.790.692,23	12.779.385,15
RECEITAS RECEBIDAS			
ANTECIPACOES DE RECEITA ORÇAMENTARIA - ARO			
RECEITA CONTRATUAL DE PPP			
APROVACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS			

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável- CONTABILIDADE, Data da emissão 16/SET/2021 e hora de emissão 14:08

NOTAS:

1. De o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deveira ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não Integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser "(0)zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverao compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000(inclusive)-Vencidos e nao pagos".

CN-SIFPM	MUNICIPIO DE JANDIRA RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: SETEMBRO/2020 a AGOSTO/2021	CONAM							
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")									
RS 1,00									
DESPESA COM PESSOAL									
DESPESAS EXECUTADAS (ULTIMOS 12 MESES)									
LÍQUIDAS									
	SETEMBRO/2020	OUTUBRO/2020	NOVEMBRO/2020	DEZEMBRO/2020	JANEIRO/2021	FEBREIRO/2021	MARÇO/2021	TOTAL	INSCRITAS EM
								ÚLTIMOS 12 MESES (a)	REPOSTOS A PAGAR (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.403.795,91	12.787.719,48	17.700.948,98	27.316.352,87	10.506.636,58	14.645.276,94	12.954.118,68	102.564.118,68	20.402,34
Personal Ativo	11.451.935,71	11.832.421,23	6.317.394,50	25.483.778,11	10.500.344,59	13.537.861,49	11.890.718,45	11.890.718,45	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variaveis	9.497.204,31	9.853.229,88	11.200.374,74	18.892.516,68	10.229.644,62	9.995.000,00	9.922.379,92	9.922.379,92	0,00
Obrigaçoes Patronais	1.954.731,38	1.951.202,01	1.095.019,76	4.616.441,23	278.804,98	3.542.041,08	1.967.408,48	1.967.408,48	0,00
Beneficio Previdenciarios	11.960,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Personal Inativo e Pensionistas	951.860,15	955.118,17	1.381.554,48	2.432.074,78	1.280,00	1.107.415,09	1.063.402,13	1.063.402,13	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	798.135,46	798.135,46	1.080.125,48	1.811.329,22	0,00	890,00	843.989,48	843.989,48	0,00
Pessoas	201.724,59	205.072,49	351.431,32	521.265,54	590,00	217.089,50	199.412,65	199.412,65	0,00
Outros Beneficio Previdenciarios		-145,88							
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirizaçao ou de contrataçao de forma indireta(paragrafo 1o do artigo 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA NAO CONTRATADA (II) (paragrafo 1o do artigo 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA NAO CONTRATADA (II) (paragrafo 1o do artigo 19 da LRF)	1.050.328,42	977.778,18	1.659.681,42	2.791.154,14	330.335,82	1.107.415,09	1.063.402,13	1.063.402,13	0,00
Indenizacoes por Demissao e Incentivos a Demissao Voluntaria	98.490,27	14.488,29	35.709,56	139.779,78	327.025,85	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisao Judicial de periodo anterior ao da apuracao	0,00	0,00	240.418,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercicio Anterior de periodo anterior ao da apuracao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativas e Pensionistas com Restos Vinculados	91.880,00	843.387,88	1.381.554,48	2.432.074,78	1.280,00	1.107.415,09	1.063.402,13	1.063.402,13	0,00
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL: (III) = (I - II)</b>	<b>11.353.445,44</b>	<b>11.809.969,21</b>	<b>16.041.267,52</b>	<b>25.124.998,33</b>	<b>10.176.300,74</b>	<b>13.537.061,40</b>	<b>11.890.718,45</b>		

●●● ACESSO EM: EDUCJANDIRA.COM.BR □ X

# AUDIÊNCIA PÚBLICA ON-LINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO**



## JANDIRA CONVIDA POPULAÇÃO PARA ANALISAR OS RUMOS DA EDUCAÇÃO NA CIDADE

Os rumos da educação serão ditados pelo PME, que é o instrumento base de políticas públicas educacionais, com metas e ações definidas com foco no alcance de níveis crescentes de qualidade e equidade na educação do município

A Prefeitura de Jandira, através da Secretaria Municipal de Educação, convida a população para analisar os rumos da educação da cidade, através do monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME).

O Plano Municipal de Educação de Jandira é o instrumento base de políticas públicas edu-

acionais, com metas e ações definidas com foco no alcance de níveis crescentes de qualidade e equidade na educação do município, em todos os seus níveis, etapas e modalidades.

A audiência pública para analisar o PME, ocorrerá no próximo dia 29 de Setembro das 18 às 20 horas, com trans-

missão realizada de forma online, através do canal oficial de YouTube da Prefeitura de Jandira: <https://www.youtube.com/c/PrefeituradeJandiraOficial>

## AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

📅 30 SET 2021

🕒 ÀS 17hs



secretaria municipal  
de saúde



PREFEITURA DE  
**JANDIRA**  
Você em primeiro lugar

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
CONVIDA OS JANDIRENSES PARA  
A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE

PRESENCIAL:  
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL



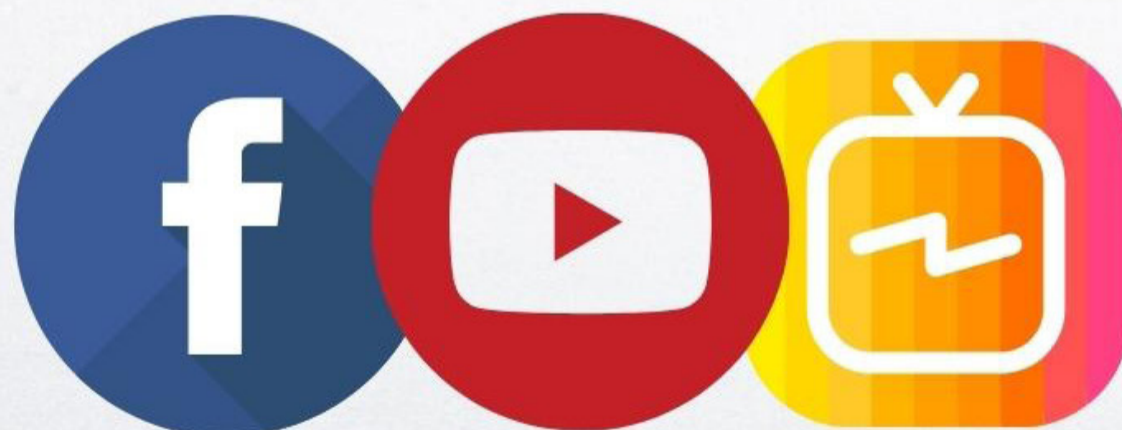
INFORMAÇÃO  
UTILIDADES  
NOTÍCIAS



# Jandira em Minuto

TUDO EM 1 SÓ LUGAR

TODA SEXTA-FEIRA, ÀS 12:00 HORAS  
DISPONÍVEL NAS PLATAFORMAS



   [municipiojandira](https://www.municipiojandira.sp.gov.br) | [@prefeituradejandira](https://www.instagram.com/prefeituradejandira) | [jandira.sp.gov.br](http://jandira.sp.gov.br)



PREFEITURA DE  
**JANDIRA**

Você em primeiro lugar